

PARECER Nº 559/2023

**COMISSÃO DE SAÚDE.**

**Processo:** 24.097/2023

**Autoria:** Vereador Adevair Cabral

**Ementa:** Projeto de lei que altera a lei 5476/2011 e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Narra o autor que o projeto se ampara na necessidade de controle do uso indiscriminado dos jalecos e outros equipamentos pelos profissionais de saúde fora das unidades hospitalares e afins.

Informa que, por conta da ausência de devida normatização sobre o assunto, potencializa-se os riscos à saúde pública em função do corriqueiro desrespeito, por uma parcela de profissionais, aos imperativos bioéticos e recomendações exaradas pelos órgãos competentes que defendem a restrição do uso do jaleco aos ambientes em que se desenvolve a atividade profissional, dado o risco desmedido de propagação de agentes infecciosos.

A matéria foi aprovada pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

A discussão atinge o espectro do direito sanitário, visto que dispõe sobre práticas de profilaxia que devem ser praticadas pelos profissionais de saúde a fim de preservar a segurança da coletividade na ocasião do convívio nos ambientes de uso comum.

Ressalta-se a cristalina pertinência do conteúdo da proposição, que não se apresenta como mera limitação das liberdades individuais, mas de justificada defesa ao arcabouço jurídico-normativo de direitos humanos e fundamentais que tratam da proteção da saúde e do bem-estar dos munícipes contra comportamentos individuais que representem potencial ameaça de exposição dispensável à agentes físicos, químicos e biológicos nocivos à saúde humana.

Com razão, o proponente evidencia o contraste entre a prescindível utilização dos jalecos e outros equipamentos em ambientes alheios à unidade hospitalar e o imensurável risco de disseminação de moléstias de diversas naturezas, ocasionando um desequilíbrio no ambiente que fere o direito coletivo à saúde e invoca a atividade estatal assecuratória da proteção sanitária, tema cerceado por relevante interesse público e social, precipuamente no período pós-pandêmico no qual resta inequívoca a sua substancialidade para a segurança



do convívio social.

Do espectro ramificado pelas normas de segurança do trabalho, cumpre revelar a norma **32.2.4.6.2 da Norma Regulamentadora NR-32** sublinhando que: “**Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e vestimentas utilizadas em suas atividades laborais**”. Além disso, a matéria repercute sob a mesma faceta em diversas manifestações dos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem e outros órgãos e entidades que lidam com temáticas correlatas, demonstrando que a vedação operacionalizada pela proposição em comento encontra sólido e pacífico subsídio do ponto de vista técnico, jurídico e social, merecendo prosperar, mormente porque representa efetivo avanço no gerenciamento de riscos sanitários no âmbito do Município.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

**Art. 51 Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Art. 55 Compete à Comissão de Saúde: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)**

**(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

**I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município; (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)**

**(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

**II – apreciar programas de saneamento básico; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

**III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

**IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev. (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**



***V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS; (Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)***

***VI – apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; (Dispositivo revogado pela Resolução n° 25, de 22 de dezembro de 2021)***

***(Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)***

***VII – tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional; (Dispositivo revogado pela Resolução n° 25, de 22 de dezembro de 2021)***

***(Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)***

***VIII – acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos do Município; e (Dispositivo revogado pela Resolução n° 25, de 22 de dezembro de 2021)***

***(Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)***

***IX – acompanhar a execução de obras municipais. (Dispositivo revogado pela Resolução n° 25, de 22 de dezembro de 2021)***

***(Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)***

A matéria contribui para o aprimoramento das normas e medidas aptas a tutelarem com maior rigor e sensibilidade os direitos dos munícipes de trânsito livre e seguro pelos ambientes públicos da capital, além de evitar a disseminação de novos micro-organismos e outros agentes infecciosos, a partir da exigência de medidas triviais, de fácil cumprimento, atestando que a propositura confere adequação entre os meios adotados e os fins a que se dirigem.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.



**III - VOTO**

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO DA CCJR

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003500330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wilson Kero Kero (Câmara Digital)** em 15/12/2023 11:18

Checksum: **2D8D52BE69350E2687367249AABD3671A977C12EF11E61ABC500D45B809D73E0**

